

CIRCULAR Nº 018 DE 10 DE AGOSTO DE 1989

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

RESOLVE:

Art. 1 – Para efeito de recebimento de indenização e de pagamento de prêmio dos seguros indexados com vigência a partir de 01 de agosto de 1989, serão considerados os valores do BTN Fiscal de até 5 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à quitação da indenização e do prêmio, respeitado o prazo de vencimento pré-estabelecido.

§ 1º – O documento de cobrança do prêmio deverá conter obrigatoriamente uma NOTA explicativa para o segurado, informando-o de que poderá ser utilizado o valor do BTN de até 5 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores ao pagamento, para a quantificação do prêmio em cruzados novos.

§ 2º – Observadas as condições do contrato e após a fixação da indenização conforme o “caput deste artigo, não mais será devido acréscimo àquele valor a título de atualização, se na data prevista para o pagamento a indenização estiver á disposição do segurado.

Art. 2 – Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DAS SANTOS
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 11.08.89.*